

**RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1302/2024
DE 17.05.2024**

**APROVA A REGULAMENTAÇÃO NO ÂMBITO DO CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PELA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PALESTRANTE, PROFESSOR OU INSTRUTOR DE
CURSOS E DE ATIVIDADES DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA
DO SISTEMA CFC/CRC'S**

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que consta da Deliberação do Conselho Diretor nº 29/2024, de 25 de abril de 2024,

CONSIDERANDO a necessidade de definir e parametrizar os pagamentos de honorários aos palestrantes, professores ou instrutores cadastrados para as atividades do programa de educação profissional continuada por meio de Edital de chamamento público;

CONSIDERANDO a necessidade de delinear diretrizes para orientar o processo de realização de palestras, cursos e das avaliações das atividades realizadas pelos contratados, de modo a contribuir para o aperfeiçoamento dos conteúdos e materiais a serem ofertados aos profissionais da contabilidade;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar com qualidade as atividades de desenvolvimento profissional, conforme Lei nº 12.249/2010, artigo 6º, letra "f" e da Norma Brasileira de Contabilidade NBC PG 12 que trata de Educação Profissional Continuada.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Aprovar a regulamentação, no âmbito do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, do pagamento de honorários pela prestação de serviços como palestrante, professor ou instrutor de cursos e de atividades do programa de educação profissional continuada do Sistema CFC/CRC's, disponível no site: www.crcsp.org.br.

Artigo 2º - Revogar a Resolução CRCSP nº 1088/2011, de 02.05.2011.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Sala das Sessões do Plenário, 17 de maio de 2024.



JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA
Presidente

**RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1302/2024
DE 17.05.2024**

- A N E X O -

Artigo 1º - A prestação de serviços por palestrantes, professores ou instrutores que fazem parte do cadastro de palestrantes e instrutores por meio de Edital publicado pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo nas atividades desenvolvidas, será retribuída mediante honorários, conforme previsto no artigo 9º desta resolução.

Artigo 2º – Os serviços prestados e previstos nesta resolução poderão envolver, no seu conjunto ou individualmente, as seguintes atividades:

I – Elaboração de conteúdo ou material didático, como professor, tutor, revisor técnico de conteúdo, cuja carga horária total para a realização destas atividades não poderá exceder a 20 (vinte) horas de serviço;

II – Apresentação de conteúdo, como professor, instrutor, tutor ou palestrante, cuja carga horária não poderá exceder a 4 (quatro) horas;

III – Para a revisão de conteúdos serão consideradas até 10h para pagamento de honorários devendo o revisor ter a mesma titulação ou superior à de quem elaborou o conteúdo com a respectiva área credenciada.

§único - Para os incisos I, II e III, não poderá haver fracionamento para a entrega ou a realização do(s) produto(s) final(is) que extrapole(m) as horas designadas.

Artigo 3º - Para fins de pagamentos de honorários, os produtos dos incisos I, II e III, do artigo 2º, considerado aptos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSP deverá ser coeso, escrito segundo as normas ortográficas e gramaticais vigentes e com pertinência ao objetivo da atividade profissional pretendido, ficando garantida a sua reutilização sem ônus adicionais.

Artigo 4º - Cabe à Câmara de Desenvolvimento Profissional do CRCSP:

I – Validar o produto desenvolvido pelo professor, conforme artigo 2º;

II – Superintender o desenvolvimento e/ou a realização da atividade educacional, sob as perspectivas pedagógica, executiva e de logística apresentada pela gerência do departamento de desenvolvimento profissional;

III – garantir que o professor contratado para a atividade esteja ciente dos honorários, deduções e procedimentos legais de acordo com o Edital e contrato assinado.



**RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1302/2024
DE 17.05.2024**

- A N E X O -

IV – Validar as atividades conforme Plano de Trabalho, conforme §único, do artigo 2º;

V – Acompanhar a elaboração do material didático;

VI – Avaliar o desenvolvimento e o resultado da atividade educacional, bem como o desempenho do professor, por meio de mecanismos de avaliação de desempenho ou outras técnicas pedagógicas pertinentes;

VII – Acompanhar, junto ao departamento de desenvolvimento profissional, se todos os professores ou instrutores cadastrados estão sendo oportunizados a prestar serviços ao CRCSP conforme área validada no credenciamento de acordo com a demanda.

Artigo 5º - Cabe ao departamento de desenvolvimento profissional, providenciar a solicitação do pagamento dos honorários, efetuando as deduções legais e seu respectivo recolhimento.

Artigo 6º - O professor e/ou instrutor credenciado, deve:

I – Cumprir o disposto do escopo pelo qual foi contratado/designado;

II – Apresentar o produto pelo qual foi contratado atualizado;

III – realizar os ajustes de formatação do material didático;

IV – Cumprir o cronograma do curso e entregar o material didático no prazo acordado;

V – Revisar o conteúdo ou o material didático de sua autoria que foi produzido há mais de 6 (seis) meses, quando solicitado, sem direito a recebimento de honorários adicionais;

VI – Ceder ao CRCSP os direitos autorais e patrimoniais sobre os materiais didáticos elaborados, bem como o direito de uso de imagem e voz nos materiais produzidos, com consequente permissão de uso público sem fins lucrativos;

VII – O autor do material produzido para fins do programa de educação profissional continuada, somente poderá utilizá-lo fora das atividades do CRCSP, quando tiver a autorização prévia do órgão.

Artigo 7º - Preservada a autoria e o direito de uso por parte do autor, fica o CRCSP autorizado a usar a imagem e a voz na íntegra, em partes ou compiladas com outros materiais, podendo haver alteração de formato para fins de

**RESOLUÇÃO CRC SP Nº 1302/2024
DE 17.05.2024**

- A N E X O -

atividades educacionais e institucionais, desde que não implique descaracterização, nem ofensa aos direitos do autor.

Artigo 8º - Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, será baseada na titulação do professor ou instrutor, como segue:

- I – Titulação de especialista com reconhecimento do MEC: R\$ 280,00/hora;
- II – Titulação de Mestre com reconhecimento da CAPES: R\$ 400,00/hora;
- III – Titulação de Doutor com reconhecimento da CAPES: R\$ 580,00/hora.

§único - Os valores acima serão atualizados de acordo com o percentual aplicado pelo Conselho Federal de Contabilidade ao valor da anuidade.

Artigo 9º – Os valores constantes do artigo 8º referem-se exclusivamente ao pagamento de honorários.

Artigo 10 - As despesas com deslocamento terrestre ou aéreo e diárias, deverão ser pagas atendendo resolução específica.

Sala das Sessões do Plenário, 17 de maio de 2024.



JOÃO CARLOS CASTILHO GARCIA
Presidente